



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 224 /23

Processo Administrativo: PMC.2023.00053526-41

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Modalidade: Contratação Direta nº 73/2023

Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, neste ato representada pelo Ilma. Sra. Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, **ELIANE JOCELAINE PEREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na AV. Corifeu de Azevedo Marques, 5.677 – Vila São Francisco na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.942.358/0001-46 neste ato representada por seu Diretor Presidente **PROFESSOR CARLOS ANTONIO LUQUE**, CPF 078.334.318-34 e RG 3.863.156-8 e a sua Diretora de Cursos, Sra. **VERA LUCIA FAVA**, CPF 945.741.628 – 72 e RG 6.700.344-8, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de consultoria para a realização de estudos sobre os Planos de Cargos, Carreiras da Prefeitura Municipal de Campinas visando a adequação técnica e jurídica destes, realizando as necessárias revisões, fundadas no critério da equidade, permitindo assim critérios de gerenciamento e de operacionalização com ferramentas mais modernas e condizentes com a realidade, visando a sustentabilidade de sua aplicação, dentro de parâmetros exigidos pelos princípios públicos da administração de pessoas.

SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento, sendo as contempladas as seguintes especificações:

2.1.1. Verificação das verbas remuneratórias atuais e pesquisa salarial, abrangendo inclusive estudo quantitativo e qualitativo dos vencimentos dos cargos indicados no Anexo I deste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Referência.

2.1.2. Estudo e proposta de aprimoramento do modelo de avaliação de desempenho dos servidores abrangidos pelos Planos de Cargos Geral e Saúde, do Magistério, da Guarda Municipal e da Orquestra Sinfônica de Campinas.

2.1.3. Estudo e proposta de revisão dos modelos de remuneração por desempenho e/ou produtividade existentes no Município e, quando cabível, extensão dessa forma de remuneração para outras categorias profissionais.

2.1.4. Estudo e proposta de aprimoramento das regras das carreiras (evolução funcional) para os Planos de Cargos Geral e Saúde, do Magistério, da Guarda Municipal e da Orquestra Sinfônica de Campinas.

2.1.5. Revisão dos cargos que venham a ser identificados como necessário durante o processo de estudo.

2.1.6. Estudo da viabilidade de transformação da Orquestra Sinfônica de Campinas em Fundação Municipal.

2.1.7. Revisão legislativa pertinente aos Planos de Cargos e as alterações propostas, com a apresentação das minutas das leis complementares.

2.1.8. Apoio técnico e legal para todo o processo legislativo, orientação e assessoria para a implantação das novas Leis Complementares aprovadas e promulgadas.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. Apenas será admitida a alteração do prazo fixado, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, vinculados a apresentação de relatório mensal de atividades, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Parcela	Produto	Valor (R\$)
1	Produto 1	240.000,00
2	Produto 2	260.000,00
3	Produto 3	260.000,00
4	Produto 4	260.000,00
5	Produto 5	250.000,00
6	Produtos 6 e 7	420.000,00
7	Produto 8	260.000,00
8	Produto 9	270.000,00
9	Produto 10	200.000,00
10	Produto 11	200.000,00
11	Produto 12	200.000,00
12	Produto 13 (Final)	80.000,00
	Total	2.900.000,00

4.1.1. Consideram-se:

Produto 1 – Plano de Trabalho;

Produto 2 – Levantamento e entendimento dos normativos pertinentes e vantagens e vencimentos atuais;

Produto 3 – Levantamento e entendimento do modelo de avaliação de desempenho, dos critérios da evolução funcional e das especificidades da Orquestra;

Produto 4 – Pesquisa salarial (piso);

Produto 5 – Análise dos critérios de avaliação de desempenho e do histórico de evolução funcional;

Produto 6 – Análise da remuneração por desempenho e/ou produtividade;

Produto 7 – Análise consolidada dos vencimentos, do modelo de avaliação e da evolução funcional;

Produto 8 – Avaliação de modelos alternativos para a Orquestra;

Produto 9 – Propostas de ajustes nos Planos de Cargos Geral e Saúde, do Magistério, da Guarda Municipal e da Orquestra Sinfônica de Campinas quanto a vencimentos, modelo de avaliação de desempenho, remuneração por desempenho e/ou produtividade e regras de evolução funcional;

Produto 10 – Estudo de impactos da mudança do modelo jurídico da Orquestra;

Produto 11 – Consolidação da proposta aprovada;

Produto 12 – Minutas dos normativos/ajustes em normativos;

Produto 13 – Status do encaminhamento das propostas e da assessoria na implantação das novas Leis Complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.2. O valor do contrato inclui todos os custos e despesas diretas e indiretas da atividade, os tributos eventualmente devidos e os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados inclusive, bem como custos e despesas comerciais, taxas de administração, materiais, viagens, diárias e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto desta Contratação, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito mensalmente de acordo com a apresentação dos Produtos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 (Final) previstos na proposta da Contratada e com o aceite da Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.2. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias fora a dezena após o aceite da nota fiscal.

5.3. A Contratante terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3.1. A nota fiscal não aprovada pela Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria no orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob o número e valor abaixo transcrito, que deverá onerar dotação orçamentária do presente exercício e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente, conforme documento SEI nº PMC.2023.00053526-41.

Dotação	Valor (R\$)
61000.6110.04.122.1002.4020.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000	R\$ 1.690.000,00

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.2. A execução dos serviços objeto deste Contrato ocorrerão em dias, horários e locais devidamente acordados entre a Contratante e a Contratada.

7.3. As reuniões, os encontros e as palestras complementares, a critério da Contratante, poderão ser realizadas virtualmente, tendo em vista as formas e ferramentas de atuação integrada utilizada por esta Municipalidade.

7.4. Não será permitida a subcontratação do todo ou mesmo parte dos serviços previstos neste Contrato, excepcionando-se os serviços complementares à execução do avençado, como softwares, plataformas e sistemas, ou outros serviços desde que isso não implique transferência dos serviços contratados, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade, assumindo todas as responsabilidades pelo funcionamento e disponibilidade destes recursos, com níveis de serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À CONTRATANTE incumbirá:

8.1.1. Estabelecer previamente o cronograma de execução das atividades com a Contratada em consonância com o escopo previsto e respeitando a jornada de trabalho de seus servidores.

8.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, bem como acompanhar, auxiliar e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

8.1.3. Indicar equipe técnica para acompanhar os serviços ora contratados e que também poderá contribuir nos encaminhamentos dos trabalhos desenvolvidos pela Contratada.

8.1.4. Acompanhar a execução do Contrato.

8.1.5. Aprovar por etapas os serviços realizados pela Contratada.

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos especificados deste Contrato.

8.1.7. Encaminhar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço à Contratada.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.1. À CONTRATADA incumbirá:

9.1.1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato e previsto no Termo de Referência – Anexo I.

9.1.2. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I, devendo ser iniciado em 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

9.1.3. Fornecer todos os recursos humanos, materiais e insumos que garantam a boa qualidade dos serviços a serem realizados.

9.1.4. Arcar com todas as despesas relativas a remuneração de seus empregados, ao transporte de pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao tipo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços avençados.

9.1.5. Obedecer rigorosamente aos prazos para execução dos serviços, conforme determinação da Contratante.

9.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos, tanto materiais quanto pessoais, durante a execução dos serviços que forem causados à contratante ou a terceiros, por ação e/ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados.

9.1.7. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

9.1.8. Conduzir os trabalhos observando-se a legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por dados resultantes de caso fortuito ou de força maior, ou qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do município e de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública, junto ao local onde se realizam os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança ou bem de terceiros.

9.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e ferramentas utilizados na prestação dos serviços, não cabendo ao Contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

9.1.12. Fornecer todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução.

9.1.13. Apresentar o plano de trabalho, os relatórios de progresso mensal e relatórios técnicos, bem como outros documentos exigidos neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em horário noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei para a dispensa de licitação.

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.17. Qualquer publicidade acerca do Contrato, deverá haver prévia autorização formal da Contratante.

9.1.18. Analisar todas as informações e documentos apresentados pela Contratante.

9.1.19. Realizar com responsabilidade e técnica todas as fases descritas no objeto deste Contrato, do Termo de Referência – Anexo I e da proposta da Contratada.

9.1.20. Responder perante a Contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.

9.1.21. Não possuir administrador com o poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

17.437/2011.

9.1.22. A contratada deverá indicar por escrito o pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços ora solicitados e, caso haja necessidade de qualquer alteração no corpo técnico, deverá a contratante ser comunicada imediatamente.

9.1.23. Cumprir as demais condições contidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. O recebimento dos documentos, produtos da avença, deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade com o objeto estabelecido neste Contrato, e definitivamente, após análise e verificação das especificações descritas no Termo de referência – Anexo I, os quais serão recepcionados pela área responsável ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

10.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os serviços serão prestados pela Contratada ao Contratante com relação de completa autonomia, sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestam serviços em nome da Contratada para o Contratante.

11.2. Caso o Município seja condenado solidariamente em eventual ação a Contratada deverá ressarcir-lo de todo e qualquer despesa decorrente.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devido e formalmente comprovado, o descumprimento de cláusulas contratuais ou a inexecução total ou parcial do contrato pela Contratada poderá, de acordo com a gravidade da falta nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após apreciação de defesa própria, ensejar nas seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será anotada no Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do Valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o 15º (décimo quinto) dia corrido, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.3. Multa de até 0,4 (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

12.1.4. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar eventuais prejuízos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

12.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais, quando cabíveis.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

incisos I a XII e XVII do artigo 78 Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSABILIDADE DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se a Contratação Direta cujos atos encontram-se no Processo Administrativo SEI PMC.2023.00053526-41, em nome da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

14.2. Para a contratação objeto deste ajuste foi declarada dispensável a licitação, nos termos do artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcrito, o Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se à autorização devidamente publicada em Diário Oficial do Município, à proposta da ora Contratada acostada nos autos do Processo SEI PMC em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DA BASE DE DADOS

17.1. Os dados e informações produzidos pela Contratada ao longo dos estudos ora avançados serão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

propriedade do Município de Campinas.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal..

Termo elaborado conforme minuta confeccionada pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, documento SEI nº 8464451.

02 AGO. 2023

Campinas, _____


ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431
834

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431834
Dados: 2023.07.25
12:59:02 -03'00'

Professor Carlos Antonio Luque
CPF 078.334.318-34
RG 3.863.156-8

VERA LUCIA
FAVA:94574162
872

Assinado de forma digital
por VERA LUCIA
FAVA:94574162872
Dados: 2023.07.25
12:22:15 -03'00'

Sra. Vera Lucia Fava
CPF 945.741.628 – 72
RG 6.700.344-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

Processo Administrativo: PMC.2023.00053526-41

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Contratante: Município de Campinas

Contratado: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

Modalidade: Contratação Direta nº 73/2023

Termo de Contrato nº 224 /23

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para a realização de estudos sobre os Planos de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Campinas visando a adequação técnica e jurídica destes, realizando as necessárias revisões, fundadas no critério da equidade, permitindo assim critérios de gerenciamento e de operacionalização com ferramentas mais modernas e condizentes com a realidade, visando a sustentabilidade de sua aplicação, dentro de parâmetros exigidos pelos princípios públicos da administração de pessoas.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Cargo: Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CPF: 276.747.698-28

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Cargo: Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CPF: 276.747.698-28

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Antonio Luque

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 078.334.318-34

E-mail de contato: cluque@fipe.org.br, wfasterra@fipe.org.br

Assinatura: _____

CARLOS
ANTONIO

LUQUE:07833431834
431834

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO
LUQUE:07833431834
Dados: 2023.07.25 13:24:06 -03'00'

Nome: Vera Lucia Fava

Cargo: Diretora de Cursos

CPF: 945.741.628-72

Assinatura: _____

VERA LUCIA
FAVA:94574162872

Assinado de forma digital por
VERA LUCIA FAVA:94574162872
Dados: 2023.07.25 12:22:56 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Cargo: Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CPF: 276.747.698-28

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.